



ACX ENGENHARIA LTDA – ME  
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG,

Processo Licitatório nº 614/2021

Tomada de Preços nº 009/2021

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Desenvolvimento e Detalhamentos do Projeto Estrutural para Construção da Ponte em Estrutura Metálica no Parque Aquático Municipal – CONTESTAÇÃO DO RECURSO

Em conformidade com o Art. 109, § 3º, da Lei 8.666/1993, a ACX Engenharia LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.401.371/0001-18, sediada na Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306, Centro, Divinópolis-MG, vem por meio deste apresentar contestação do recurso apresentado, no dia 21/10/2021, pela Souzafortt Projetos LTDA, inscrita sob o CNPJ 27.216.321/0001-84.

## 1. DOS VALORES GLOBAIS

Conforme Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 614/2021, Tomada de Preços Nº 009/2021, o valor global da licitação é de **R\$ 17.243,76** (dezesete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) (doc. 01):

### 1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e detalhamentos do projeto estrutural para construção da ponte em estrutura metálica no parque aquático municipal, contendo: TERMO REQUISITORIO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA.
- 1.2. O valor global para esta licitação é de **R\$17.243,76** (dezesete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).
- 1.3. Os serviços deverão ser realizados a partir da solicitação emitida pela Secretaria requisitante.
- 1.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.
- 1.5. O contrato terá vigência de 12 meses, sendo se necessário feitas as devidas prorrogações por meio de termo aditivo, conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Documento 1*

As propostas apresentadas e deferidas para a 2ª fase de classificação do Processo Licitatório foram as propostas dos seguintes proponentes (doc. 02):

- Proposta da Souzafortt Projetos LTDA: com valor global de **R\$ 8.240,00** (oito mil, duzentos e quarenta reais).

Tel. (037) 3216-2472  
E-mail: acx.pedro@yahoo.com.br

*Recebido dia 23/10/2021  
Jatiane Kathrine Lube Jr.*

1



ACX ENGENHARIA LTDA – ME  
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

- Proposta da ACX Engenharia LTDA: com valor global de **R\$ 16.381,74** (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

~~ETABE - CLASSIFICADA~~

Considerando a não manifestação de interposição de recursos na fase anterior, foi aberto os envelopes contendo as propostas de preços das empresas licitantes e relacionada com o seguinte preço:

PROponente(S):	PREÇOS:
ACX Engenharia Ltda.	R\$16.381,74
Souzafortt Projetos Ltda.	R\$8.240,00

As propostas foram analisadas pelo Sr. Warley Rogério Fonseca – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, o qual aprovou a proposta da empresa ACX Engenharia Ltda. e reprovou a proposta da empresa Souzafortt Projetos Ltda. por estar inexecutível.

Documento 2

## 2. DOS FATOS

O referido Processo Licitatório nº 614/2021 foi tornado público pela Prefeitura Municipal de Arcos no dia 24 de setembro de 2021, sob a modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global em regime de execução indireta.

No dia 14/10/2021, às 16 horas, houve a entrega dos envelopes, abertura dos mesmos e lavrada a Ata de Deliberação do Processo Licitatório pela Prefeitura Municipal de Arcos, com anuência dos respectivos representantes das empresas licitantes.

A empresa Souzafortt Projetos LTDA teve sua proposta **reprovada** pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Warley Rogério Fonseca, **sob a alegação da proposta ser inexecutível**, conforme alega a Recorrente em seu Recurso Administrativo apresentado no dia 21/10/2021.

## 3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No dia 21/10/2021, a empresa Souzafortt Projetos LTDA apresentou Recurso Administrativo questionando a decisão de sua **desclassificação** pela Prefeitura Municipal de Arcos no referido Processo Licitatório. A empresa alega que sua proposta “é, sem sombra de dúvidas, executível”, além de apontar o disposto na Lei nº 8.666/93, no artigo 43, inciso IV, e artigo 45, § 3º:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - **verificação da conformidade** de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por



ACX ENGENHARIA LTDA – ME  
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

**órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (ênfase do autor).**

Art. 45. O julgamento das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo **em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

**§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos**, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (ênfase do autor).

Ainda, na página 4 de seu Recurso Administrativo, a Recorrente infere que **“é inequívoco o fato de que o preço ofertado pela Recorrente (R\$8.240,00) é menor – e quase a metade – do que o preço ofertado pela empresa reconhecida como a vencedora da licitação, ACX Engenharia LTDA, qual seja, de R\$ 16.381,74 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).”** Desta forma, reconhecendo que os valores apresentados em sua proposta são **“quase metade”** da proposta vencedora.

Diante do exposto, a Recorrente, por meio do Recurso Administrativo e baseada no Artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tenta demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor de R\$8.240,00 (oito mil e duzentos e quarenta reais) apresentado não esteja em conformidade com o § 1 do Artigo 48 da mesma lei.

#### **4. CONTESTAÇÃO DO RECURSO**

Para maiores esclarecimentos quanto a contestação apresentada pela ACX Engenharia LTDA, dispõe-se a seguir o Artigo 48 da Lei 8.666/1993, inciso II, Parágrafo 1 e suas alíneas “a” e “b”:

Art. 48. Serão Desclassificadas:

- I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços



ACX ENGENHARIA LTDA – ME  
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

(...)

Conforme disposto, o Art. 48 desclassifica qualquer licitante cuja proposta é considerada “manifestamente inexequível” **caso ela não atenda os critérios apresentados no § 1º do referido artigo**. Baseado no Parágrafo 1, destaca-se abaixo os cálculos que justificam a **desqualificação** da proposta da Souzafortt Projetos LTDA.

De acordo com a alínea “a”, para o cálculo do valor-base das propostas considera-se a média das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal, sendo este o valor de R\$ 8.621,88 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos). Desta forma, a proposta da Souzafortt Projetos LTDA, no valor de R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais), **não entra no cálculo da média aritmética**, restando apenas a proposta da ACX Engenharia LTDA, no valor de R\$ 16.381,74 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). Ou seja, **apenas o valor da proposta da ACX Engenharia LTDA deve ser considerado para o cálculo da média**. Sendo assim, considerando-se 70% de tal proposta, tem-se o valor de R\$11.467,22 (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), o que torna o valor de R\$8.240,00, proposto pela Souzafortt Projetos LTDA, **manifestamente inexequível, segundo este critério, já que tal valor é menor que 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração**.

Já de acordo com a alínea “b”, considera-se **inexequível a proposta de valor inferior a 70% de R\$ 17.243,76** (dezessete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), valor este o orçado pela administração. Ou seja, **será considerada manifestamente inexequível a proposta cujo valor esteja abaixo de R\$ 12.070,63** (doze



ACX ENGENHARIA LTDA – ME  
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

mil e setenta reais e sessenta e três centavos). Logo, o valor apresentado pela Souzafortt Projetos LTDA, de R\$8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais), deve ser considerado **manifestamente inexequível, segundo este critério.**

Ademais, em seu Recurso Administrativo, a Souzafortt Projetos LTDA, com base no inciso II do Artigo 48, constrói a argumentação dos preços propostos pela empresa **alegando que os mesmos possuem devida justificativa e em conformidade com os preços de mercado**, baseando-se em sua Planilha Orçamentária e na proposta de sondagem orçada pela empresa de nome Coplan LTDA. Contudo, apontamos aqui **incongruências** encontradas entre os referidos documentos, a proposta da empresa, edital e os demais documentos que compõem o processo licitatório.

Na Planilha Orçamentária (doc. 03) apresentada pela Souzafortt Projetos LTDA, consta que o cálculo de seus valores **é baseado na tabela SETOP em todos os seus itens.**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
CÓDIGO SETOP	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO S/ BDI		PREÇO UNIT. TOTAL C/ BDI	R\$TOTAL
					UNITÁRIO	TOTAL ITEM		
	1	ENGENHEIRO						
ED-4167	1.1	ENGENHEIRO	HR	36,73	R\$ 55,00	R\$ 2.184,88	R\$ 402,24	R\$ 2.587,11
								<b>R\$ 2.587,11</b>
	2	SONDAGEM A PERCUSSÃO D=2.1/2", INCLUSIVE RELATÓRIO						
ED-4117	2.1	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 864,39	R\$ 864,39
ED-4118	2.2	SONDAGEM A PERCUSSÃO - ATÉ 15 METROS (SPT)	M	60,00	R\$ 39,75	R\$ 2.385,26	R\$ 439,13	R\$ 2.824,39
								<b>R\$ 3.688,78</b>
	3	PROJETO EXECUTIVO COM ART'S						
ED-3335	3.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A-1	2,00	R\$ 499,37	R\$ 998,73	R\$ 1.182,60	R\$ 1.182,60
ED-4019	3.2	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A-1	2,00	R\$ 330,00	R\$ 660,00	R\$ 781,51	R\$ 781,51
								<b>R\$ 1.964,11</b>
								<b>R\$ 8.240,00</b>

Documento 3

Porém, nota-se que o preço unitário considerado pela empresa para serviços de Engenheiro, no subitem 1.1, ED-4167, é **consideravelmente menor** que os valores fornecidos pelo SETOP (doc. 04). Enquanto a empresa propõe o preço unitário de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), o menor valor constado na planilha do SETOP, sistema base para o cálculo da referida Planilha Orçamentária, é de R\$84,49 (oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para serviços de Engenheiro/Arquiteto Júnior (ED-4169). Ou seja, o valor fornecido pela empresa é **65,1% menor que o menor valor fornecido pela tabela utilizada** (SETOP - julho/2021). Vale ressaltar que a base de cálculo usada pela Prefeitura Municipal

5



ACX ENGENHARIA LTDA – ME  
Av. Primeiro de Junho, nº 200, sala 306 – Centro. Divinópolis/MG

de Arcos utiliza-se do código ED-4167, referindo-se aos exercícios praticados por um Engenheiro/Arquiteto Sênior e não de um Engenheiro/Arquiteto Júnior (ED-4169).

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA CONSULTORIA E PROJETOS				
JULHO/2021				
CÓDIGO	SETOP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
CON-001 CONSULTORIA (para uso exclusivo da Secretária de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais)				
ED-4164	CON-CON-015	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	H	168,97
ED-4165	CON-CON-030	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR	H	147,85
ED-4166	CON-COR-045	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR	H	126,73
ED-4167	CON-COR-060	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR	H	109,84
ED-4168	CON-COR-075	ENGENHEIRO/ARQUITETO INTERMEDIÁRIO	H	97,15
ED-4169	CON-COR-090	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR	H	84,49

Documento 4

Desta forma, torna-se evidente a **incongruência** entre o objeto requisitado pela Prefeitura Municipal de Arcos e o objeto oferecido pela Souzafortt Projetos LTDA, uma vez que o **preço proposto pela empresa é consideravelmente menor (50%) que o orçado pela administração, além de não haver justificativa no referido Recurso Administrativo como tal valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) seria condizente com os preços de mercado e os respectivos coeficientes de produtividade da tabela SETOP.**

Ademais, ainda em relação ao subitem 1.1 - Engenheiro da Planilha Orçamentária, a quantidade de horas proposta pela referida empresa **é menor** que a quantidade de horas prevista pela Prefeitura Municipal de Arcos como base de cálculo. Salientamos que, de acordo com o item 6.3 do edital do Processo Licitatório nº 614/2021, da Proposta de Preços:

6.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

E conforme constado no item 1.4 do referido edital:

1.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

Ou seja, a **cotação menor da quantidade de horas** praticada pela empresa Souzafortt Projetos LTDA no item 1.1 – Engenheiro **não está em conformidade com as regras exigidas pelo edital em questão**, tornando, assim, **inadequada** a classificação de



sua proposta no referido processo licitatório, baseado neste critério.

Acrescentamos ainda que as incongruências de preço unitário no subitem 1.1 – Engenheiro e os preços praticados pelo SETOP discutidos acima **também são observadas no item 3 da Planilha Orçamentária proposta pela empresa.** O valor unitário sugerido pela Souzafortt Projetos LTDA para o item 3.1 “ED-3335 - Projeto Executivo de Estrutura Metálica” é de R\$ 499,37 (quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), porém, salienta-se que este preço unitário é **64,2% menor** que o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Arcos, de R\$1.393,74 (mil e trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). O mesmo ocorre com o item 3.2 “ED-4019 - Projeto Executivo de Estrutura de Concreto”, sendo o preço unitário proposto pela empresa de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) **64,2% menor** que o preço unitário de R\$921,26 (novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) fornecido pela tabela SETOP (doc. 05) e previsto pela Prefeitura Municipal de Arcos na referida licitação. Ademais, **o Recurso Administrativo apresentado pela empresa carece de justificativas e provas documentais de como tais valores seriam condizentes com os preços de mercado e como os coeficientes de produtividade sugeridos seriam compatíveis com a execução do objeto contratado**, conforme exigido no inciso II do Artigo 48.

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA CONSULTORIA E PROJETOS				
JULHO/2021				
CÓDIGO	SETOP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
ED-4224	PROJ-EXE-045	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	PR A1	692,25
ED-4225	PROJ-EXE-060	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	PR A1	355,28
ED-4030	PROJ-EXE-075	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	795,73
ED-4019	PROJ-EXE-090	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	921,26
ED-3335	PROJ-EXE-095	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	1.393,74

Documento 5

Já em relação à proposta de sondagem feita pela empresa Coplan LTDA, observa-se **incongruências** no tocante aos itens oferecidos para a contratação de seus serviços e a Planilha Orçamentária proposta pela Recorrente. Conforme a proposta apresentada pela empresa Coplan LTDA, em seu item 02 (doc. 06), a empreiteira fornecerá os seguintes serviços:

02- A EMPREITEIRA fornecerá todo equipamento de perfuração, assim como os operários necessários ao funcionamento dos mesmos e encargos sociais incidentes sobre nossa mão-de-obra, fornecerá também um relatório final contendo os perfis e planta de locação dos furos de sondagens executados, bem como suas cotas de nível em relação ao RN definido na planta de locação.

*Documento 6*

Logo, vê-se que na proposta da empreiteira **não há previsão de mobilização da mão-de-obra e muito menos os custos para com este serviço**, pois no item 04 – Características e Preços dos Serviços (doc. 07), a empresa Coplan LTDA somente aponta o preço de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referente aos 04 (quatro) furos de sondagem SPT e uma taxa ART-CREA de R\$88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo:

03- FICARÃO A CARGO DO CONTRATANTE OS ITENS ABAIXO:

- 3.1- Entregar o local da obra em condições de livre movimentação dos equipamentos.
- 3.2- Fornecer água no canteiro da obra (no local de execução de cada furo).
- 3.3- Fornecer croqui do terreno com locação dos furos.

04- CARACTERÍSTICAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

04 (quatro) furos de sondagem SPT R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).  
Taxa ART – CREA R\$88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).  
O prazo para entrega do relatório será de 15 (quinze) dias úteis a partir do início do serviço.  
Data de início a combinar.

*Documento 7*

Desta forma, nota-se que os valores constados na proposta da Coplan LTDA não estão em conformidade com o previsto na Planilha Orçamentária (doc. 03) proposta pela





empresa Souzafortt Projetos LTDA. **O valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) proposto pela Coplan LTDA é referente a apenas os 04 (quatro) furos de sondagem, sem contar a mobilização da mão-de-obra, uma vez que esta não é mencionada em momento algum no orçamento.** Contudo, a empresa Souzafortt Projetos LTDA utiliza-se do valor de R\$3.688,78 (três mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) para o total da sondagem SPT (item 2) – valor próximo ao orçamento da Coplan LTDA – **considerando como se nele estivessem inclusos os custos com mobilização.** Logo, pode se concluir que o preço de sondagem no subitem 2.2, proposto pela Recorrente, **sequer é condizente com os preços de mercado**, pois o valor de R\$ 2.824,39 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) **não é equivalente** aos R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) orçados pela Coplan LTDA para a realização dos 04 (quatro) furos de sondagem. Ademais, conforme disposto na proposta orçamentária da Coplan LTDA, há ainda os custos relativos ao item 03, **que não são justificados pelo Recorrente em seu Recurso Administrativo.**

Além disso, **na proposta da Coplan LTDA não há menção sobre a profundidade de sondagem exigida na “Planilha Orçamentária Prefeitura” nem os critérios de paralização que serão adotados.** O Termo de Referência do Edital exige, em seu item 4.2.2, que os serviços de sondagem sejam executados de acordo o item 6 da NBR 6.484/2001 (substituída pela NBR 6.484/2020 com item 6 de similar teor). O item da norma prescreve, além de critérios de parada com base na resistência do solo encontrada *in situ*, critérios para a condução da sondagem caso a mesma não atinja a “profundidade estimada para atendimento do projeto”. Nota-se que, nesta situação, a referida norma, no item 6.4.5, prescreve que a sondagem seja deslocada “no mínimo duas vezes para posições diametralmente opostas”. Uma vez que a proposta apresentada pelo Recorrente é precificada em “furos” e a obediência ao referido item da norma sugere a realização de furos extras, **vê-se claramente a incompatibilidade entre o preço do orçamento e a obediência às exigências da norma técnica e, conseqüentemente, do Termo de Referência.**

## 5. DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante do exposto nesta contestação e das regras dispostas no Processo Licitatório nº 614/20201, vê-se que **o Recurso Administrativo apresentado pelo**



**Recorrente carece de justificativas devidas aos preços praticados em sua Planilha Orçamentária**, tornando, assim, sua proposta **manifestamente inexecuível**, com base no disposto no Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que, diante do disposto nos itens 6.3 e 1.4 do edital do Processo Licitatório nº 614/2021, é necessário concluir que a empresa, Souzafortt Projetos LTDA, **também se torna desclassificada por não atender às regras explícitas nestes referidos itens do edital.**

Nesses termos, pede o provimento.

Arcos/MG, 27 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**PEDRO ANTÔNIO ABRANTES CARDOSO**

CPF: 320.273.466-00

RG: MG 967.189

## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1. Documento 01 – Edital de Licitação
2. Documento 02 – Ata de Deliberação do Processo Licitatório
3. Documento 03 – Planilha Orçamentária de Composição de Custos da empresa Souzafortt Projetos LTDA.
4. Documento 04 – Tabela Referencial de Preços Unitários para Consultoria e Projetos – SETOP julho/2021 – página 276
5. Documento 05 – Tabela Referencial de Preços Unitários para Consultoria e Projetos – SETOP julho/2021 - página 279
6. Documento 06 – Proposta Coplan LTDA – Sondagem SPT (item 02)
7. Documento 07 – Proposta Coplan LTDA – Sondagem SPT (itens 03 e 04)